



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/05/2016

Proposição
Medida Provisória 725, de 2016

autor
LUIS CARLOS HEINZE

nº do prontuário
500

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 25

§ 5º O disposto no caput do parágrafo 4º deste artigo é extensivo à Cédula de Produto Rural com liquidação financeira instituída pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001.” (NR)

“Art. 37

§ 4º A Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, instituída pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, pode ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O principal direito creditório que lastreia os CDCA e CRA é a Cédula de Produto Rural. Autorizar a emissão de CDCA e CRA com variação cambial e não fazê-lo com os direitos creditórios inviabiliza, na prática, a operação objeto da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS